



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal Complementar Nº 13, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso segundo do §1º do Art. 83 da Lei Complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar, com a seguinte redação:

b) Por motivo de doença em pessoa da família por mais de sessenta (60) dias, consecutivos ou não;

Art. 2º O inciso Primeiro do §2º do Art. 83 da Lei complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar, com a seguinte redação:

I - A conversão em espécie das férias prêmio não gozadas, exceto quando se tratar de aposentadoria, permitindo-se a sua conversão em espécie;

Art. 3º Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 83 da Lei Complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

§3º - O tempo de férias prêmio não usufruído poderá ser quantificado para efeito de aposentadoria.

Art. 4º O §2º do Art. 102 da Lei Complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar, com a seguinte redação:

§ 2º - A Licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até sessenta (60) dias, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 5º Fica incluído um parágrafo 3º no artigo 106 da lei complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

§ 3º - Não será concedido nova licença antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento, contado do término da licença.

Art. 6º O artigo 77 da lei complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 77 - Após cada período de 12 (doze) meses de serviços prestados, o servidor público terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 3º - É vedado em qualquer hipótese a conversão de férias em dinheiro.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 12 de dezembro de 2024

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2024.12.12 12:24:36 -03'00'

OZIEL GOMES DAS ILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 12/12/2024

Art. 86 Lei Orgânica

Ozila

Visto